

TRANSFERE para a Reserva Remunerada, a pedido, a contar de 08 de abril de 2019, o Subtenente Bombeiro Militar Q00/89 **MARCO ANTONIO CUNHA DA COSTA**, RG 11324 - ID Funcional 0006099971 - CPF 013042687-30, de acordo com o art. 98 da Lei nº 880, de 25 de julho de 1985, com a remuneração a que fizer jus, tendo em vista o que consta no Processo nº E-27/140/000148/2019.

TRANSFERE para a Reserva Remunerada, a pedido, a contar de 08 de abril de 2019, o Subtenente Bombeiro Militar Q09/89 **MARCOS ANDRE MAXIMIANO**, RG 11522 - ID Funcional 0026087820 - CPF 004617107-06, de acordo com o art. 98 da Lei nº 880, de 25 de julho de 1985, com a remuneração a que fizer jus, tendo em vista o que consta no Processo nº E-27/140/000149/2019.

TRANSFERE para a Reserva Remunerada, a pedido, a contar de 15 de abril de 2019, o Subtenente Bombeiro Militar Q00/91 **SERGIO GOUVEA FERREIRA**, RG 15199 - ID Funcional 0026066459 - CPF 013334557-20, de acordo com o art. 98 da Lei nº 880, de 25 de julho de 1985, com a remuneração a que fizer jus, tendo em vista o que consta no Processo nº E-27/140/000179/2019.

TRANSFERE para a Reserva Remunerada, a pedido, a contar de 15 de abril de 2019, o Subtenente Bombeiro Militar Q00/91 **MARCIO ALVES DOS SANTOS**, RG 15316 - ID Funcional 0032163363 - CPF 979960507-59, de acordo com o art. 98 da Lei nº 880, de 25 de julho de 1985, com a remuneração a que fizer jus, tendo em vista o que consta no Processo nº E-27/140/000181/2019.

TRANSFERE para a Reserva Remunerada, a pedido, a contar de 15 de abril de 2019, o Subtenente Bombeiro Militar Q00/91 **CARLOS ALBERTO DE ASSUNCAO**, RG 15896 - ID Funcional 0025824350 - CPF 004036417-80, de acordo com o art. 98 da Lei nº 880, de 25 de julho de 1985, com a remuneração a que fizer jus, tendo em vista o que consta no Processo nº E-27/140/000183/2019.

TRANSFERE para a Reserva Remunerada, a pedido, a contar de 15 de abril de 2019, o Subtenente Bombeiro Militar Q00/91 **ABINEL RAMOS**, RG 16231 - ID Funcional 0026887320 - CPF 795751887-72, de acordo com o art. 98 da Lei nº 880, de 25 de julho de 1985, com a remuneração a que fizer jus, tendo em vista o que consta no Processo nº E-27/140/000184/2019.

TRANSFERE para a Reserva Remunerada, a pedido, a contar de 15 de abril de 2019, o Subtenente Bombeiro Militar Q06/AxE/92 **LACY DE SOUZA LIMA FILHO**, RG 17194 - ID Funcional 0026634279 - CPF 026304917-57, de acordo com o art. 98 da Lei nº 880, de 25 de julho de 1985, com a remuneração a que fizer jus, tendo em vista o que consta no Processo nº E-27/140/000185/2019.

TRANSFERE para a Reserva Remunerada, a pedido, a contar de 15 de abril de 2019, o Subtenente Bombeiro Militar Q02/94 **JOSIMAR PONTES GAGO**, RG 18113 - ID Funcional 0006116388 - CPF 015761597-95, de acordo com o art. 98 da Lei nº 880, de 25 de julho de 1985, com a remuneração a que fizer jus, tendo em vista o que consta no Processo nº E-27/140/000186/2019.

Id: 2177645

Secretaria de Estado de Saúde

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SES Nº 1835 DE 26 DE ABRIL DE 2019

DESIGNA GERENTE EXECUTIVO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL Nº 003/314/2018.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº E-08/001/64/2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor LUIZ OCTÁVIO MARTINS MENDONÇA, ID Funcional nº 5097654-0, como Gerente Executivo do Acordo de Cooperação Interinstitucional nº 003/314/2018, assinado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, a Secretaria de Estado de Segurança, a Polícia Civil, a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direito Humanos, a OAB - Comissão dos Direitos da Criança e do Adolescente, esta SES, a Secretaria Estadual de Ciência e Tecnologia e Desenvolvimento Social e a Fundação Infância e Adolescência - FIA

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 2019

EDMAR JOSÉ ALVES DOS SANTOS
Secretário de Estado de Saúde

Id: 2177687

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SES Nº 1836 DE 26 DE ABRIL DE 2019

MODIFICA A COMPOSIÇÃO DO COMITÊ TÉCNICO ASSESSOR DE IMUNIZAÇÕES NO ÂMBITO ESTADUAL, QUE SUBSIDIA AS DECISÕES TÉCNICAS RELACIONADAS AO PROGRAMA ESTADUAL DE IMUNIZAÇÕES.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de ampliar as discussões científicas sobre imunobiológicos em uso na rotina dos serviços de saúde e a introdução de imunobiológicos novos e especiais,

RESOLVE:

Art. 1º - Modificar a composição do COMITÊ TÉCNICO ASSESSOR DE IMUNIZAÇÕES, criado pela Resolução SES nº 960, de 28 de setembro de 1994, e com sua última composição publicada no D.O. de 11 de setembro de 2015, no âmbito estadual, passando a ser constituído pelos técnicos de notório saber na área, abaixo relacionados, sob a coordenação do primeiro e secretariado pelo segundo:

Valter Montes de Almeida
Fátima Regina Moura de Azevedo
Alexandre Ribeiro Fernandes
Andreia Rodrigues Gonçalves Ayres
Eliane Matos dos Santos
Gloria Regina da Silva e Sá
Isabella Ballalai
José Gilberto de Sá
Luciana Gomes Pedro Brandão
Maria Cristina Ferreira Lemos
Marilda Mendonça Siqueira
Meri Baran
Mônica Stavola
Nadja Greffe
Tania Cristina de Mattos Barros Petraglia

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 2019

EDMAR JOSÉ ALVES DOS SANTOS
Secretário de Estado de Saúde

Id: 2177688

ATOS DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SES Nº 1837 DE 29 DE ABRIL DE 2019

ALTERA A RESOLUÇÃO SES Nº 1.646 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2018, QUE INSTITUIU A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS Nsº 055/2013 e 056/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, tendo por base o disposto do art. 58, inciso III, c/c o art. 67 caput da Lei nº 8.666/93, e art. 90, § 3º da Lei nº 287/79,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a Resolução SES nº 1.646, de 23 de fevereiro de 2018, que instituiu a Comissão de Fiscalização dos Contratos Nº 055/2013 e 056/2013, retirando o servidor **Sandro Ribeiro Fernandes**, ID Nº 3108826-0, e, em substituição, inserindo a servidora **Ana Teresa Ferreira de Sousa**, ID Nº 3087551-0. Os demais membros da Resolução SES nº 1.646/2018 permanecem na composição de fiscalização dos contratos.

Art. 2º - A Comissão terá a incumbência de controlar, fiscalizar e atestar os serviços mensalmente e apresentar, trimestralmente, relatório sucinto sobre a qualidade e regularidade da prestação do serviço, em observância ao instrumento contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO - Cópia do relatório trimestral emitida pela comissão de fiscalização, com ciência do titular da área responsável pelo contrato, deverá ser enviada para a Coordenação de Contratos, para integração no processo administrativo afim.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2019.

EDMAR SANTOS
Secretário de Estado de Saúde

Id: 2177962

RESOLUÇÃO SES Nº 1838 DE 29 DE ABRIL DE 2019

ALTERA A RESOLUÇÃO SES Nº 1.632 DE 16 DE JANEIRO DE 2018, QUE INSTITUIU A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 31/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, tendo por base o disposto do art. 58, inciso III, c/c o art. 67 caput da Lei nº 8.666/93 e art. 90, § 3º da Lei nº 287/79,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a composição da Comissão de Fiscalização do Contrato nº 031/2017, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para a realização de exames de análises clínicas, citologia, imuno-histoquímica, referente ao Processo nº E-08/7.181/2012, para que passe a constar os seguintes servidores: Rita de Cássia Machado de Paula - ID: 3068077-8; Ledilce Coelho dos Santos - ID: 3012766-1 e Ana Teresa Ferreira de Sousa- ID: 3087551-0, sendo Rita de Cássia Machado de Paula ID: 3068077-8 gestora do contrato.

Art. 2º - A Comissão terá a incumbência de controlar, fiscalizar e atestar os serviços mensalmente e apresentar relatório sucinto sobre a qualidade e regularidade da prestação do serviço, em observância ao instrumento contratual.

Parágrafo Único - Cópia do relatório emitida pela comissão de fiscalização, com ciência do titular da área responsável pelo contrato, deverá ser enviada para a Coordenação de Contratos, para integração no processo administrativo afim.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2019

EDMAR SANTOS
Secretário de Estado de Saúde

Id: 2177963

SUBSECRETÁRIA GERAL ATOS DO SUBSECRETÁRIO DE 17/04/2019

EXONERA, a pedido e nos termos do artigo 54, inciso I, do Decreto nº 2479/79, **ALESSANDRO DA SILVA RODRIGUES**, Agente Administrativo de Saúde, matrícula nº 923183-8, Id. Funcional nº 42160456, do Quadro I, da Secretaria de Estado de Saúde, com validade a contar de 21.05.2018. Processo nº E-08/008/1858/2018.

EXONERA, a pedido e nos termos do artigo 54, inciso I, do Decreto nº 2479/79, **LUNA NARJARA GONÇALVES DOS SANTOS**, Agente Administrativo de Saúde, matrícula nº 890748-7, Id. Funcional nº 41817524, do Quadro I, da Secretaria de Estado de Saúde, com validade a contar de 19.09.2018. Processo nº E-08/008/101325/2018.

EXONERA, a pedido e nos termos do artigo 54, inciso I, do Decreto nº 2479/79, **MARIA DE FÁTIMA LOPES**, Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº 863476-8, Id. Funcional nº 31011020, do Quadro I, da Secretaria de Estado de Saúde, com validade a contar de 10.09.2018 Processo nº E-08/008/101037/2018.

EXONERA, a pedido e nos termos do artigo 54, inciso I, do Decreto nº 2479/79, **NATALINA MARIA DE CARVALHO**, Técnico de Laboratório, matrícula nº 814001-4, Id. Funcional nº 31307582, do Quadro I, da Secretaria de Estado de Saúde, com validade a contar de 12.09.2018. Processo nº E-08/008/101153/2018.

EXONERA, a pedido e nos termos do artigo 54, inciso I, do Decreto nº 2479/79, **OTACILIO SOARES BALTAZAR**, Técnico de Equipamentos Médicos e Odontológicos, matrícula nº 852097-5, Id. Funcional nº 30634032, do Quadro I, da Secretaria de Estado de Saúde, com validade a contar de 12.09.2019. Processo nº E-08/008/101144/2018.

EXONERA, a pedido e nos termos do artigo 54, inciso I, do Decreto nº 2479/79, **RINALDO PRATES PERIARÓ**, Médico, matrícula nº 850197-5, Id. Funcional nº 30583772, do Quadro I, da Secretaria de Estado de Saúde, com validade a contar de 01.10.2016. Processo nº E-08/008/100924/2018.

Id: 2177689

SUBSECRETÁRIA GERAL APOSTILA DO SUBSECRETÁRIO GERAL DE 17/04/2019

ATO DE 21/03/2019 - D.O. 04/04/2019. Tendo em vista o que consta no processo nº E-08/008/2228/A/2018, fica retificada a numeração do processo, e a data de validade no Ato de Exoneração pra 28.06.2018, da servidora **rita de cassia de oliveira quintanilha pereira**, a quem se refere o presente Ato, mantido os demais termos.

Id: 2177690

Secretaria de Estado de Educação

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEEDUC Nº 5735 DE 29 DE ABRIL DE 2019

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA DO RIO DE JANEIRO - CEEEI-RJ.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo nº E-03/001/4205/2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno do Conselho Estadual de Educação Escolar Indígena do Rio de Janeiro - CEEEI-RJ, instituído pelo Decreto nº 44.897, de 01 de agosto de 2014.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2019

PEDRO FERNANDES
Secretário de Estado de Educação

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA DO RIO DE JANEIRO - CEEEI-RJ

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO

SEÇÃO I Da Natureza

Art. 1º - O Conselho Estadual de Educação Escolar Indígena do Rio de Janeiro - CEEEI/RJ, instituído pelo Decreto nº 44.897, de 01 de agosto de 2014, é um órgão com competências deliberativas, consultivas e de assessoria técnica, que integra a estrutura da Secretaria de Estado de Educação, objetivando o controle social das políticas públicas de Educação Escolar Indígena desenvolvida junto às escolas indígenas do Estado do Rio de Janeiro, em todos os níveis e modalidades de ensino.

Art. 2º - O Conselho Estadual de Educação Escolar Indígena do Rio de Janeiro - CEEEI/RJ, contribuirá para a definição dos parâmetros da política de educação escolar indígena e serão responsáveis pelo seu acompanhamento, planejamento, execução e avaliação.

Parágrafo Único - Cabe ao CEEEI-RJ formular, coordenar, acompanhar, elaborar, avaliar, elaborar, apresentar, diagnosticar, promover, incentivar, participar, garantir, solicitar e propor ações voltadas à política de educação escolar indígena.

SEÇÃO II Dos Objetivos

Art. 3º - O Conselho Estadual de Educação Escolar Indígena do Rio de Janeiro - CEEEI-RJ tem como objetivo analisar, aprovar, regularizar e regulamentar todas e quaisquer ações destinadas à Educação Escolar Indígena do Estado do Rio de Janeiro, respeitando a legislação vigente e assegurar aos conselheiros representantes dos povos indígenas do Rio de Janeiro, o direito de participar com protagonismo na definição das Diretrizes para Educação no âmbito do Estado, concorrendo para elevar a qualidade dos serviços educacionais nas escolas e comunidades indígenas.

Art. 4º - O CEEEI-RJ no exercício de suas atribuições propugnará para que a Educação seja direito de todos os povos indígenas que habitam o Estado do Rio de Janeiro, garantindo uma educação escolar indígena diferenciada, intercultural, bilingue, comunitária e de qualidade, para os povos indígenas, assegurado:

I - pela Constituição Federal de 1988;

II - pela Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre Povos Indígenas e Tribais, promulgada no Brasil por meio do Decreto nº 5.051/2004;

III - pela Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 da Organização das Nações Unidas (ONU); pela Declaração das Nações Unidas sobre os direitos dos povos indígenas de 2007;

IV - pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96);

V- pelas Diretrizes Curriculares Nacionais de Educação Escolar Indígena expressas nas Resoluções CNE/CEB nº 3/1999, CNE/CEB nº 5/2012 e o Pareceres nº 14/1999 e nº 13/2012.

SEÇÃO III Das Finalidades e Competências

Art. 5º - Ao CEEEI-RJ compete, nos termos da Resolução CNE/CEB nº 3, de 10 de novembro de 1999, que fixa Diretrizes Nacionais para o funcionamento das Escolas Indígenas, no Inciso III do art. 9º, o que segue:

I - emitir pareceres e responder consultas quando solicitado sobre:

a) proposta de convênios educacionais em educação escolar indígena e suas renovações entre os Municípios e o Estado;

b) deliberar sobre o processo pertinente à ação educacional em matéria de funcionamento e planejamento da educação escolar indígena;

c) assessorar os assuntos pertinentes a Educação Escolar Indígena no Estado do Rio de Janeiro;

d) mobilizar a sociedade nos serviços educacionais referentes à Educação Escolar Indígena, informá-los sobre questões educacionais, tornar-se um espaço de diálogo do poder público e comunidade escolar, visando a melhoria da Educação escolar Indígena no Rio de Janeiro;

e) solicitar esclarecimento de responsáveis ao constatar irregularidades referentes à Educação Escolar Indígena e denunciá-las aos órgãos competentes (como: Ministério da Educação - MEC, Secretaria Estadual e Municipal, Ministério Público, Tribunal de Contas, Polícia Federal, Conselho Tutelar, Assembleia Legislativa e Câmaras de Vereadores).

Art. 6º - As decisões do colegiado deste Conselho serão formalizadas por meio de Resoluções e Pareceres que serão numerados em séries anuais e serão submetidas à homologação do Secretário de Educação do Estado para posterior publicação no Diário Oficial do Estado e entrada em vigor.

Art. 7º - As decisões do colegiado deste Conselho serão formalizadas por meio de Resoluções e Pareceres, que serão numeradas em séries anuais e entrarão em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

SEÇÃO IV Da Composição

Art. 8º - O CEEEI-RJ será composto, conforme estabelecido no Decreto nº 44.897/2014, por representantes da Administração Pública direta e indireta, organizações não governamentais e pela comunidade indígena, perfazendo um total de 32 (trinta e dois) representantes com direito a voto e obedecerá a composição estabelecida nos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 1º - 50% (cinquenta por cento) dos representantes serão indígenas da etnia Guarani, dentre os quais: caciques, lideranças das aldeias e professores indígenas, conforme descrito no inciso abaixo:

I - 16 (dezesseis) representantes dos povos indígenas, sendo:

a) 8 (oito) representantes dos professores indígenas;

b) 8 (oito) representantes das aldeias indígenas, observadas as formas próprias de organização.

§ 2º - 50% (cinquenta por cento) serão representantes de órgãos e entidades, conforme listado abaixo:

I - 1 (um) representante do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro - MPRJ.

II - 8 (oito) representantes da Administração Pública Estadual e Municipal, sendo:

a) 1 (um) representante da Diretoria Regional Médio Paraíba - SE-EDUC;

b) 1 (um) representante da Diretoria Regional das Baixadas Litorâneas - SEEDUC;

c) 1 (um) representante da Coordenação de Diversidade e Inclusão Educacional - SEEDUC;

d) 1 (um) Diretor de unidade escolar;

e) 3 (três) representantes das Secretarias Municipais de Educação, sendo um de cada município (Maricá, Angra dos Reis e Paraty);

f) 1 (um) representante do Conselho Estadual de Educação/RJ;

III - 7 (sete) representantes de entidades públicas e organizações não governamentais, que comprovadamente exerçam atividades de apoio aos povos indígenas, sendo:

a) 1 (um) representante da UFRJ (Universidade Federal do Rio de Janeiro);

b) 1 (um) representante da UniRio (Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro);

c) 1 (um) representante da UFF/IEAR (Universidade Federal Fluminense);

d) 1 (um) representante da UERJ-Proindio (Universidade Estadual do Rio de Janeiro);

e) 1 (um) representante da UFRRJ (Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro);

f) 1 (um) representante da FUNAI (Fundação Nacional do Índio);

g) 1 (um) representante do CIMI (Conselho Indigenista Missionário).

Art. 9º - Os representantes indígenas, listados no art. 8º, § 1o, serão indicados pelas respectivas comunidades indígenas.

Art. 10 - Os segmentos, de que trata o art. 7º, indicarão seus representantes efetivos, com seus respectivos suplentes.

Art. 11 - Não havendo interesse da instituição na indicação de sua representação junto ao Conselho pelo período de um ano, a mesma será extinta automaticamente, sendo decidida em plenária a substituição institucional na reunião ordinária subsequente.

Art. 12 - É garantida, a qualquer momento, conforme decisão das próprias instâncias que os indicaram, a substituição do Conselheiro e seu respectivo suplente por meio de ata da representação, destinada especificamente para esse fim;

Art. 13 - O mandato no CEEEI-RJ será única e exclusivamente da instituição membro e não do conselheiro.

SEÇÃO V Da Estrutura Organizacional

Art. 14 - O CEEEI-RJ tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Instância de Deliberação:

a) Plenária;

II - Instância de Direção Colegiada:

a) 1o Presidente;

b) 2o Presidente;

c) 1o Vice-Presidente;

d) 2o Vice-Presidente;

e) 1o Secretário;

f) 2o Secretário;

III - Órgãos de Apoio:

a) Assessoria Técnico-Administrativa;

b) Assessoria Jurídica;

IV - Câmaras:

a) Câmara de Educação Básica

b) Câmara de Ensino Superior;

c) Câmara de Legislação e Normas

§ 1º - A instância de direção colegiada indicada no inciso II do presente artigo será necessariamente paritária, garantida a substituição dos seus membros por outros integrantes do mesmo segmento: indígena e não indígena.

§ 2º - Serão criadas comissões de acordo com as necessidades definidas em plenária.

Art. 15 - O Plenário, instância de deliberação superior do CEEEI-RJ, compreende a reunião dos conselheiros, em sessões regularmente convocadas.

§ 1º - O CEEEI-RJ se reunirá de forma ordinária bimestralmente e, extraordinariamente, quando convocados por seus Presidentes ou por dois terços de seu colegiado.

§ 2º - As reuniões ordinárias serão convocadas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias e as extraordinárias serão convocadas no prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência e com a proposta de pauta previamente definida.

§ 3º - O quórum mínimo para a realização das reuniões do CEEEI-RJ é de cinquenta por cento de presença dos membros, mais um.

CAPÍTULO II DA INSTÂNCIA SUPERIOR DE DELIBERAÇÃO

Art. 16 - Ao plenário compete:

I - deliberar sobre os parâmetros e fundamentos que irão nortear a Aprovação, Autorização, Reconhecimento de escolas, cursos, programas e projetos relativos à Educação Escolar indígena;

II - deliberar e subsidiar as ações, proporcionando apoio técnico - pedagógico e científico às decisões que envolvam a adoção de normas e procedimentos relacionados com a política de Educação Escolar Indígena do Estado;

III - traçar diretrizes que garantam uma educação escolar específica, diferenciada, bilíngue, intercultural e de qualidade às comunidades indígenas;

IV - propor ações que resultem na quebra do preconceito em relação aos índios nas escolas não indígenas;

V - acompanhar e avaliar as ações referentes à Educação Escolar Indígena no Estado e nos Municípios;

VI - propor, promover e participar de congressos, encontros, debates, cursos, discussões, dentre outros, sobre Educação Escolar Indígena;

VII - propor, promover e participar de congressos, encontros e convênios com Universidade, organizações governamentais e não governamentais nacionais e internacionais para a realização de projetos e programas pertinentes à Educação Escolar Indígena, demandadas pelas comunidades indígenas;

VIII - propor e promover assessoria para projetos e programas relativos à Educação Escolar Indígena;

IX - fiscalizar os financiamentos de projetos educacionais dirigidos às Escolas Indígenas e sugerir medidas que garantam a adequada aplicação de seus recursos de acordo com as realidades locais;

X - deliberar sobre os critérios para aplicação de recursos destinados à Educação Escolar Indígena, fundamentados nas prioridades estabelecidas pelos povos indígenas, por meio de suas comunidades e organizações;

XI - estimular linhas de publicações, priorizando a edição de material didático e literatura produzida pelos próprios povos indígenas e manter traços de informação com órgãos editoriais, universidades e instituições que produzem materiais didáticos e científicos, que se caso gerem recursos sejam revertidos em investimentos para as escolas indígenas.

CAPÍTULO III DA INSTÂNCIA DE DIREÇÃO COLEGIADA

SEÇÃO I

Das Presidências, Vice-Presidências e Secretarias

Art. 17 - A instância de Direção do Conselho será composta por um Colegiado com dois Presidentes, dois Vice-Presidentes e dois Secretários eleitos com voto direto pelo Plenário do Conselho, em reunião convocada para tal, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzido para mais um mandato de dois anos, eleito pelos seus pares.

I - as eleições obedecerão às seguintes prescrições:

a) serão realizadas de forma direta;

b) serão indicados um representante indígena e um não indígena para cada cargo de Direção Colegiada;

c) as candidaturas deverão ser registradas na Secretaria do Conselho até 24 horas antes do pleito eletivo;

d) os dois candidatos mais votados para cada cargo, assumem a vaga;

e) as impugnações contra o registro de candidatos poderão ser apresentadas até 12 horas antes da eleição da instância de Direção Colegiada, e julgada, como matéria preliminar, pela Assembleia antes da eleição.

§ 1º - Será organizada uma Comissão de Eleição composta de no mínimo 4 (quatro) e no máximo 6 (seis) pessoas.

a) as pessoas que comporão a Comissão de Eleição não poderão ser candidatos;

b) a Comissão de Eleição elegerá entre eles um presidente e um mesário que assumirá o direcionamento dos trabalhos da eleição;

c) as cédulas serão numeradas e assinadas pelo presidente da Comissão de Eleição.

§ 2º - Não poderá concorrer às eleições membros não indígenas com parentesco de 1º e 2º segundo grau.

§ 3º - As candidaturas serão compostas prioritariamente por conselheiros indígenas.

§ 4º - Os representantes da SEEDUC-RJ não poderão concorrer a cargos eletivos na Direção Colegiada do Conselho por se tratar de órgão governamental que passa por avaliação e aprovação de contas pelo colegiado do CEEEI-RJ.

Art. 18 - Terão direito a votar e ser votado os membros que estiverem em pleno gozo de seus direitos e deveres com o Conselho, ou seja, tiverem no ato da eleição, em dia com indicação das organizações e/ou povos a que representa.

§ 1º - A chamada dos votantes far-se-á pela ordem da assinatura no livro de presença;

§ 2º - O votante colocará o seu voto em uma urna, após ter assinado previamente a folha de votação.

Art. 19 - Encerrado a votação, o presidente da Comissão de Eleição abrirá a urna, conferirá com o mesário o número de votos com o número de votantes que assinaram a folha de votação e ordenará a contagem dos votos.

§ 1º - A eleição será válida no caso do número de votos coincidirem com o número de votantes.

§ 2º - Serão anulados os votos:

a) das células incluídas não rubricadas pelo Presidente da Comissão de Eleição;

b) das cédulas rasuradas ou alteradas;

c) se contiver cédulas diferentes.

Art. 20 - O Presidente da Comissão de Eleição proclamará o resultado, e, em seguida, declarará os eleitos.

Parágrafo Único - Em caso de empate será realizado nova votação, com os dois candidatos apenas.

Art. 21 - A posse do Colegiado vencedor ocorrerá imediatamente após o pleito e será empossada pelo Secretário de Educação do Estado e, em sua ausência, pelos Presidentes do CEEEI-RJ ou seus substitutos.

Art. 22 - Será anulada a eleição de qualquer cargo de Direção nos seguintes casos:

a) quando a instituição membro do CEEEI-RJ, informar da troca do Conselheiro, com data anterior a da eleição;

b) quando o mandato do conselheiro estiver vencido, independente de nomeação por Decreto Governamental;

c) quando houver fraude constatada no ato da eleição ou quando houver recurso analisado e aprovado pelo plenário e ou pelos órgãos competentes nos prazos cabíveis.

SEÇÃO III Das Atribuições e Competências dos Presidentes e Vice-Presidentes

Art. 23 - Os Presidentes do CEEEI-RJ têm as seguintes atribuições:

I - representar o colegiado ou delegar sua representação;

II - convocar reuniões;

III - presidir as seções ordinárias e extraordinárias, coordenando as atividades, discussões, debates e votações dos assuntos constantes da ordem do dia, programar os resultados e resolver as questões de ordem;

IV - representar o Conselho Pleno e por ele assinar, conforme deliberação do mesmo;

V - distribuir Processos e demais Documentos aos conselheiros designados para relatá-los, submetendo-os, posteriormente, à apreciação do plenário;

VI - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho e deste Regimento;

VII - manter intercâmbio com o Conselho Nacional, Conselho Estadual, e os Conselhos Municipais de Educação;

VIII - exercer, nas reuniões plenárias, o direito de voto simples e o de qualidade, nos casos de empate nas votações;

IX - apresentar proposta de pauta das reuniões;

X - decidir ad referendum sobre questões emergenciais submetendo, posteriormente, sua decisão em Plenário para aprovação ou não.

Parágrafo Único - Aos Vice-Presidentes do CEEEI-RJ competem substituir os Presidentes na sua ausência e impedimentos legais.

SEÇÃO IV Das Secretarias

Art. 24 - As Secretarias do CEEEI-RJ estão diretamente subordinadas às Presidências do CEEEI-RJ e à Plenária e a esta compete:

I - dar andamento à execução das atividades pertinente ao cargo;

II - secretariar as reuniões plenárias e outras reuniões atinentes às atividades do Conselho e executar todas as tarefas exigidas para essa função, lavrando atas e dando o encaminhamento necessário;

III - manter o banco de dados e o cadastro atualizados da produção científica e didática e de órgãos atinentes à Educação Escolar Indígena no Estado do Rio de Janeiro;

IV - fazer apontamento, visar os mapas-resumos de frequência de conselheiros e servidores e informar aos presidentes as ocorrências;

V - apresentar relatório circunstanciado e técnico bimestral e ao final do ano civil, elaborar os relatórios mensais e anuais das atividades do Conselho;

VI - instruir os processos submetidos a exames e deliberações do Conselho, ajustando a legislação pertinente e às informações em conjunto com uma Assessoria Jurídica.

CAPÍTULO IV DAS CÂMARAS E COMISSÕES

Art. 25 - As Câmaras terão caráter permanente, compostas por membros efetivos do Colegiado e quando necessário por assessoria técnica e científica específica ao tema, objeto da Câmara:

Parágrafo Único - A assessoria técnica e científica específica ao tema, objeto da Câmara, não terá direito a voto nas decisões.

Art. 26 - As Comissões serão transitórias, compostas por membros do colegiado e por pessoas com conhecimento de notório saber, técnico e científico ao tema, objeto da Comissão, com direito a voto nas decisões.

Art. 27 - As Câmaras e comissões terão as seguintes atribuições:

I - apreciar e deliberar as matérias que lhe forem encaminhadas;

II - decidir, conclusivamente, sobre apreciação de doutrinas ou normas estabelecidas pelo CEEEI- RJ, podendo submeter sua decisão à plenária;

III - apreciar e deliberar os processos que lhe forem distribuídos, emitindo parecer para subsidiar a decisão da plenária;

IV - responder às consultas encaminhadas pela plenária do Conselho;

V - elaborar Normas a serem aprovadas pela plenária;

VI - organizar os respectivos Planos de Trabalho;

VII - solicitar e emitir instruções dos processos, quando se fizer necessário.

CAPÍTULO V DO MANDATO

Art. 28 - Os membros do CEEEI-RJ serão indicados por seus órgãos e povos indígenas para um mandato de 04 (quatro) anos a contar da data de nomeação por Decreto Governamental, podendo ser reconduzido por mais 01 (um) período.

Parágrafo Único - Não será computado, a conselheiros que exerçam cargos públicos as ausências, determinadas para comparecimento a sessões, participação em diligências especiais, cursos, seminários, encontros, conferências e outras atividades do Conselho.

Art. 29 - O mandato de Conselheiro será extinto antes do seu término nas seguintes hipóteses:

I - renúncia;

II - ausência sem motivo justificado a três reuniões ordinárias consecutivas ou 4 (quatro) intercaladas no período de um ano;

III - procedimento incompatível com a dignidade da função, apurada por Comissão designada pelos Presidentes do colegiado, assegurando-se ao acusado, ampla defesa nos termos da Constituição Federal;

IV - condenação judicial que comprometa a honorabilidade do mandato, por sentença transitada em julgado;

V - exercício de mandato político partidário;

VI - por morte e ou por doença que o impeça de continuar no cargo.

Parágrafo Único - A extinção do mandato nos termos deste artigo importará a nomeação do suplente, para cumprir o restante do mandato e/ou nova designação de seu substituto pela instancia que o representa.

Art. 30 - A perda do mandato de qualquer dos membros do Conselho será deliberada pela Plenária, oficializada pelos Presidentes e ratificada pela instituição que o indicou, providenciando a indicação de novo membro para o cargo vago.

CAPÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO

Seção I Da Sede

Art. 31 - A Sede e a Secretaria do Conselho serão nas Aldeias ou na instituição aprovada pelo Plenário.

Seção II Da Convocação

Art. 32 - A convocação das reuniões ordinárias do Conselho será feita a todos os seus Conselheiros Titulares e Suplentes, por meio das Presidências ou das Secretarias:

I - poderá ser convocado quando necessitar de decisão que afete todos os povos e comunidades indígenas conforme tratado da Convenção 169 da OIT, lideranças e representantes de povos indígenas, para discussão sobre assuntos pertinentes a Educação Escolar Indígena no Estado do Rio de Janeiro;

II - As lideranças e representantes de povos indígenas de que trata o artigo 33o, inciso I terão direito apenas a voz.

III - poderão ser convocados conselheiros quando da necessidade dos mesmos na sede da SEEDUC-RJ para tratar assuntos extraordinários de suas bases.

Parágrafo Único - os Conselheiros convocados deverão confirmar suas presenças a fim de garantir quórum para a realização do pleno.

Seção III Das Assembleias, Sessões e Reuniões.

Art. 33 - Serão Ordinárias e Extraordinárias:

I - Ordinárias: será realizada bimestralmente para estudos, leitura, análise de relatórios e encaminhamentos das seções anteriores e deliberar assuntos pertinentes ao conselho;

II - Extraordinárias: Serão realizadas em qualquer época para tratar de assuntos urgentes e matérias específicas, como a reformulação do Regimento Interno, convocadas pelos Presidentes e/ou 2/3 dos conselheiros, por meio de comunicação formal a todos os membros conselheiros no prazo mínimo de 15 dias.

Art. 34 - As reuniões obedecerão à seguinte ordem:

I - abertura;

II - leitura e aprovação da pauta da reunião;

III - leitura aprovação da ata da reunião anterior;

IV - verificação das providencias tomadas frente aos encaminhamentos elencados na reunião anterior;

V - informes: avisos, comunicações, registro de fatos, correspondências e documentos de interesse do Plenário;

VI - discussão da matéria em pauta e aprovação;

VII - votação da matéria em pauta;

VIII - elaboração da pauta da próxima reunião;

IX - encaminhamentos.

§ 1º - Não serão objetos de discussão ou votação, matérias que não constem na pauta.

§ 2º - Os casos omissos de extrema necessidade que surgirem no decorrer das reuniões após a aprovação da pauta, serão resolvidos pela plenária.

Art. 35 - Caberá ao Presidente Indígena deste Conselho o voto de conselheiro e o uso do voto de qualidade em caso de empate.

Art. 36 - O Conselho convocará, sempre que necessário representante dos diversos setores/segmentos para esclarecimentos sobre propostas e ações desenvolvidas.

Art. 37 - O Conselho poderá convidar, sem ônus para SEEDUC/RJ, representantes de entidades, cientistas e técnicos nacionais ou estrangeiros para colaborarem como assessores, para estudos e/ou participarem de comissões instituídas no âmbito do Conselho, sob a coordenação dos presidentes do CEEEI-RJ ou de um de seus membros, conforme legislação vigente.

Seção IV Das Deliberações

Art. 38 - As deliberações e os assuntos tratados em cada reunião serão registrados em ata, a qual será lida e aprovada no próximo pleno.

Art. 39 - As deliberações do Conselho serão materializadas em Indicações, Resoluções e Pareceres, que deverão ser homologados pelo Secretário de Estado de Educação, e posteriormente, publicados em Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 40 - As reuniões plenárias do CEEEI-RJ serão abertas a outras participações, sendo que os participantes e convidados não terão direito de voto, tendo direito à voz quando facultado pelos presidentes da mesa em concordância com a maioria do plenário.

Art. 41 - As disposições do presente Regimento poderão ser complementadas por meio de resoluções do Plenário, aprovada por 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo Único - Os casos omissos neste Regimento serão solucionados pelo Plenário, com aprovação de 2/3 (dois terços) do mesmo.

Art. 42 - As propostas de alteração total ou parcial desse Regimento Interno deverão ser apreciadas em Reunião Extraordinária do Plenário convocada para esse fim, com antecedência mínima de 30 dias úteis, e deverão ser aprovadas por no mínimo 2/3 (dois terços) do Plenário e encaminhado ao poder executivo para legalização através de Ato Normativo.

Art. 43 - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Id: 2177921